



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E
CULTURA DE RIBEIRÃO CLARO - PR

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

RIBEIRÃO CLARO - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
RIBEIRÃO CLARO - PR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA LOCALIZAÇÃO

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação tem sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que fica localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 552 - Centro - Ribeirão Claro - Paraná.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.2º- O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscal de ações no âmbito educacional praticadas no município e tem por finalidade:

I - promover uma maior participação social no controle da administração educacional por parte da sociedade civil;



II- concretizar uma efetiva melhoria na qualidade do ensino do município

III- promover a melhoria das condições de trabalho do magistério, tanto do ponto de vista pedagógico quanto profissional.

TÍTULO II

DA GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes:

I - Representantes de entidades ou representações de usuários:

- a) um representante da APAE;
- b) um representante do Movimento de Ação Social do RUC;
- c) um representante do Asilo São Vicente de Paula;
- d) um representante da Associação do Artesanato, dos Deficientes Físicos e Carentes de Ribeirão Claro;
- e) um representante do Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo;
- f) um representante dos trabalhadores rurais;
- g) um representante da AAMRC;

II - Representantes dos segmentos do governo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Secretário(a) de Ed. e Cultura);

III - Representantes dos prestadores de serviço:



a) um representante da Santa Casa de Misericórdia;

IV- Representantes dos profissionais da Educação:

a) um representante da Escola Mun. Correia Defreitas - ERSPG;

b) um representantes da Escola Mun. Zuleika D.C.Cassar-EPG;

c) um representante da Escola Mun. José Gavioli - EPG;

d) um representante escolhido dentre as diversas escolas rurais do município;

§ 1º - A composição paritária deve ser distribuída de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes dos usuários e 50% representantes dos professores indicados pela categoria (mínimo de 33%) e o restante segmentos do governo e representantes dos prestadores de serviços;

§ 2º - É vedada a participação no CME, como representantes de usuários os servidores públicos que exerçam cargos de chefia, autoridades governamentais, profissionais da educação e prestadores de serviços;

§ 3º - Os membros do CME terão assegurados a permanência de pelo menos 1/3(um terço) após 2 anos e com mandato de 3 anos, permitida a recondução;

Art. 4º - Para a nomeação dos membros Titulares e Suplentes do CME o Prefeito Municipal observará os procedimentos seguintes:

a) o representante do Governo Municipal será escolhido pelo Chefe do Executivo, dentre os titulares ou servidores da Secretaria de Administração;

b) os demais representantes serão inscritos pelos respectivos segmentos e eleitos em Assembléia marcada para tal fim;

c) O Secretário Municipal de Educação é membro nato do CME;

terão?



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- d) Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Educação, a presidência do CME será assumida pelo seu suplente;
- e) Cada entidade participante como delegada, na Assembléia respectiva, deverá inscrever um candidato a membro do CME e o seu respectivo suplente, não cabendo qualquer forma de veto ou impugnação;
- f) O exercício da função de conselheiro que não seja representante governamental, não poderá coincidir com o início ou término do mandato do prefeito.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- a) Secretariado Executivo: composto por Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário ;
- b) Plenário.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - fazer cumprir o contido neste Regimento Interno;
- III- representar o Conselho Municipal de Educação em juízo e fora dele.

Art. 7º - Compete ao 1º Secretário

- I - encarregar-se de todo o serviço de escrituração e correspondência pertinente ao Conselho;
- II- manter contato estreito com a Presidência do Conselho;
- III- cumprir o contido neste Regimento Interno;
- IV- informar todos os membros deste Conselho sobre documentos expedidos e recebidos;
- § 1º- O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em seus impedimentos;
- § 2º- O exercício ou função de Conselheiro não será remunerado, nem servirá de estabilidade funcional para



os trabalhadores de educação ou de qualquer outra função ou cargo quando na vigência do mandato como membro do CME, considerando-se como serviço público relevante.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação será seguido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do CME, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - os membros do CME serão substituídos pelos respectivos suplentes, caso falem, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de um ano;

V - ocorrendo motivo que impeça o membro titular ou suplente de continuar exercendo sua função, poderá o mesmo ser substituído mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, para completar o mandato daquele até a realização da nova Assembléia, devendo o pedido respectivo ser encaminhado ao Prefeito Municipal;

VI - cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;

VII - o Presidente do CME poderá deliberar, *ad referendum*, do plenário;



VIII - as decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a órgãos públicos, pessoas e, entidades, de conformidade com os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CME as instituições formadoras de recursos humanos para educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de educação, sem embargo de sua condição de membros, além de órgãos públicos federais e estaduais com representações no município e as secretarias municipais;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CME, representações das secretarias municipais, órgãos públicos e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CME serão divulgadas pelos meios disponíveis e terá acesso assegurado ao público.

Art. 11- O Conselho Municipal de Educação, poderá pleitear concessão de competência, além das previstas no presente, devendo encaminhar seu pleito ao CEE, acompanhando dos respectivos argumentos e justificativas;



Art. 12- Nenhuma deliberação do CME pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação;

Art. 13- Não é vedada a possibilidade de dois ou mais municípios, visando um trabalho conjunto, unirem-se, constituindo um colegiado de caráter regional;

Parágrafo Único - O Colegiado mencionado no "caput" deste artigo poderá obter delegação de competência e Reconhecimento, devendo porém, cada município, individualmente, satisfazer as condições previstas.

Art. 14- O CME, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após promulgação da Lei;

noventa

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 15- Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;

II - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

III - participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

IV - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem à sua expansão e aperfeiçoamento;

V- promover e divulgar estudos sobre o ensino do município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;



VI - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 e 179, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual;

VII - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VIII - promover o acompanhamento e a fiscalização do uso dos recursos públicos no ensino e na educação, especialmente no tocante ao cumprimento dos artigos 213 e 187, das Constituições Federal e Estadual;

IX- acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

X - analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

XI - analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos, de interesse da educação;

XII - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XIII - exarar parecer sobre o pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do município, observadas as normas estabelecidas pelo CEE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

XIV - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XV - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XVI- opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;

XVII- sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda as necessidades regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;

XVIII- pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do município;

XIX - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação do município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XX - opinar sobre recursos interpostos de atos de escola da rede municipal;

XXI - manter intercâmbio com o CEE e demais colegiados municipais;

XXII - promover a divulgação de atos do CEE, no âmbito do município;

XXIII- elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação;

XXIV- dar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de educação infantil e de ensino fundamental, na rede municipal;

Prin



XXV - manifestar-se sobre a criação e expansão de cursos, no âmbito do município;

XXVI- pronunciar-se sobre irregularidades de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 16- Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao CEE, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

§1º- É parte legítima para interposição de recurso o Chefe do Poder Executivo Municipal, um membro do colegiado municipal ou qualquer outro interessado direto na questão;

§2º- Ao Presidente do CEE caberá, ouvida a Câmara de Legislação e Normas, dar caráter suspensivo ou devolutivo ao recurso;

§3º- Os recursos terão tramitação prioritária na Câmara de Legislação e Normas, obedecido o rito regimental.

TÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 17º- Além dos direitos que lhe são assegurados por toda legislação aplicável, o Conselho Municipal de Educação terá, ainda as seguintes prerrogativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- I- requisitar ao Executivo Municipal material necessário à sua atividade, porém preservando as suas possibilidades;
- II-sugerir medidas que objetivem um melhor andamento das atividades da educação municipal;
- III - criticar, em termos adequados, o desempenho das ações desenvolvidas frente à educação municipal.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art.18 - Os deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação implicam:

- I - comparecer a todas as atividades que exigirem a devida presença;
- II- cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento Interno;
- III- comparecer, pontualmente, às reuniões e atividades;
- IV- estabelecer relações com outros Conselhos Municipais, objetivando troca de informações e experiências.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art.19 - É vedado aos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I - fazer uso do cargo que ocupa de forma indevida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

II - expressar-se em nome do Conselho sem que seja autorizado para tal;

III - assumir posicionamento de forma individual sem o consentimento dos demais membros.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 20- Pelo não cumprimento de seus deveres e pelas transgressões às proibições, os membros do Conselho Municipal de Educação estão sujeitos às penalidades abaixo, dependendo da gravidade da falta e aplicadas:

I - em primeira instância - pelo órgão que o membro representa:

a) advertência oral, sem registro;

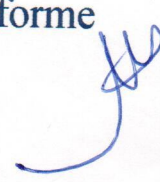
b) advertência com registro.

II - em segunda instância - pelo Conselho Municipal de Educação:

a) na reincidência, registro em ficha específica, com destituição do cargo que ocupa, sendo encaminhado ao Executivo Municipal nova indicação, através de consulta ao órgão de origem.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21- Os membros do Conselho Municipal de Educação resolverão os casos omissos que não extrapolem o seu âmbito de ação, no presente Regimento Interno, conforme o caso.





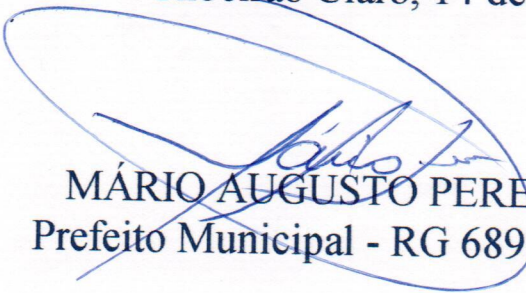
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

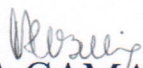
Parágrafo Único - Se os casos omissos extrapolarem o âmbito do Conselho Municipal de Educação, o Executivo Municipal e a Promotoria Pública são instâncias de recurso.

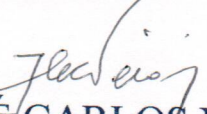
Art. 22- O presente Regimento Interno poderá ser modificado sempre que se observar necessidade de aperfeiçoamento deste, sendo as modificações efetuadas por 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo Executivo Municipal.

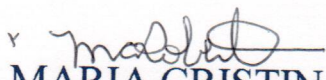
Art. 23- O presente Regimento Interno entra em vigor na data de 15/01/98.

Ribeirão Claro, 14 de janeiro de 1998


MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Prefeito Municipal - RG 689.583- PR


ROGÉRIA APARECIDA CAMARGO LIMA BELLIA
Presidente - RG 3765781-6 -PR


JOSÉ CARLOS NÉIA
Suplente Presidente - RG 307.135- PR


MARIA CRISTINA ROBERTO
1ª Secretária - RG 4.119.060-4 - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Elizabeth
ELIZABETH MIRIAM DA SILVA
2ª SECRETÁRIA - RG 915.202-4 -PR

Nanci Pinheiro dos Santos
NANCI PINHEIRO DOS SANTOS
Rep. APAE

Paulo César Ziroldo
PAULO CÉZAR ZIROLDO
Representante do R.U.C.

Francisco Antonio Gardi Fontequê
FRANCISCO ANTONIO GARDI FONTEQUE
Representante do Asilo

Silmara Colione Faís
SILMARA COLIGNE FAIS
Representante da Associação de Artesanato

Antonio Victor Oliveira
ANTONIO VICTOR OLIVEIRA
Representante do Distrito Administrativo de Cachoeira do Esp.
Santo

Jovadir Blum
JOVADIR BLUM
Representante dos Trabalhadores Rurais

Osvaldo José Ziroldo
OSVALDO JOSÉ ZIROLDO
Representante da A.A.M.R.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

M. Baggio
MARILDA APARECIDA BÁGGIO VICTOR
Representante da Santa Casa de Misericórdia

Maria Ignês Bonadé Leonel
MARIA IGNÊS BONADÉ LEONEL
Representante da Esc. Municipal Correia Defreitas

M. D. Brambilla
MARIA DONIZETE BRAMBILLA DO PRADO
Representante da Esc. Municipal Zuleika David Chammas Cassar

M. Ricardo
MARIA APARECIDA PEREIRA RICARDO
Representante da Esc. Municipal José Gavioli



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



Adendo modificativo ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Ribeirão Claro, de conformidade com a Lei Municipal n.º 161/99, que substitui o Decreto Municipal n.º 057/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Acrescenta-se ao art. 3º, no inciso II, a letra "b":
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- Modifica-se no inciso IV, nas letras "a, b e c" o nome das escolas, ficando da seguinte forma:
 - a) Escola Municipal Correia Defreitas – EIEF;
 - b) Escola Municipal Zuleika David Chammas Cassar – EIEF;
 - c) Escola Municipal José Gavioli – EIEF.
- Exclui-se do art. 4º a letra "f".
- Altera-se o prazo estabelecido no art. 14, passando de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias, o prazo para elaboração do Regimento Interno, após promulgação da Lei.

As presentes alterações entrarão em vigor na data de 18 de outubro de 1999

Ribeirão Claro, 11 de novembro de 1999

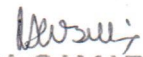


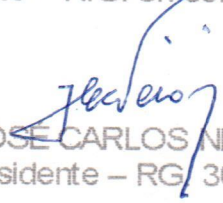
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

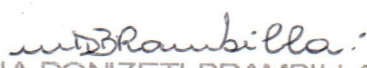
- ESTADO DO PARANÁ -



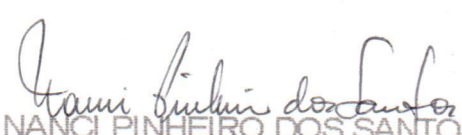

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Prefeito Municipal – R.G. 689.583/PR

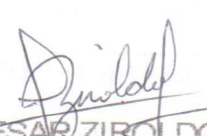

ROGÉRIA APARECIDA CAMARGO LIMA BELLIA
Presidente – R.G. 3.785.781-6/PR

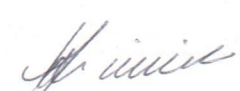

JOSE CARLOS NÉIA
Vice-Presidente – RG/ 307135/PR

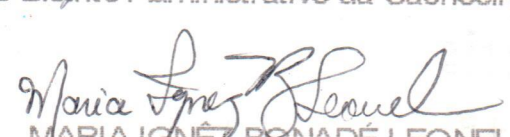

MARIA DONIZETI BRAMBILLA PRADO
1ª Secretária – RG 4.210.125-7/PR

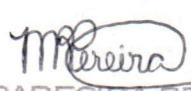

ELIZABETH MIRIAM DA SILVA
2ª Secretária – RG 915.202-4-PR


NANCI PINHEIRO DOS SANTOS
Representante da APAE


PAULO CESAR ZIBOLDO
Representante do RUC


ANTONIO VICTOR OLIVEIRA
Representante do Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo


MARIA IGNEZ BONADÉ LEONEL
Representante da Escola Municipal Correia Defreitas - EIEF


MARIA APARECIDA PEREIRA
Representante da Escola Municipal José Gavioli - EIEF

Averbado

 no Livro n.º 30-B

de Registro de Títulos e Documentos
e demais papéis, às fls. 009

sob n.º 2.258 e protocolado sob

n.º 2.258 à página

do Livro n.º

Rib. Claro, 18 de Novembro de 1999

Rosilene Maréa R. de Oliveira
OFICIAL

Registrado no Livro n.º 30-B

de Registro de Títulos e Documentos

e demais papéis, às fls. 285

sob n.º — / — e protocolado sob

n.º — / — à página 226

do Livro n.º 3-A

Rib. Claro, 18 de Novembro de 1999

Rosilene Maréa R. de Oliveira
OFICIAL

Rosilene Maréa R. de Oliveira
E. do Ofício - CPF 367.055.279-00

ALARICO FCO. DE OLIVEIRA

Cartório Registro de Títulos e Documen

tos - Pessoas Jurídicas

SECRETÁRIO

Rosilene Maréa R. de Oliveira

Emp. Jurídica

COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO-PR

Registrado no livro próprio

sob o n.º 963/99 folhas 173

Ribeirão Claro, 18 / 11 / 1999

Isabelle Cristina Rodrigues
Isabelle Cristina Rodrigues
CPF : 031.451.189-00
E. Juramentada

